Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-79/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2563/2010
PROTOCOLO	:	977444
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	:	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL FUNDO MUNICIPAL - 2009
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. IRREGULARIDADES APURADAS. BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO 13 ELABORADO INCORRETAMENTE, CONTRARIANDO O ARTIGO 103, DA LEI 4.320/64. SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO APURADO INCORRETAMENTE, REPRESENTANDO AFRONTA AO ARTIGO 105, INCISO V DA LEI 4.320/64. JULGAMENTO COMO CONTAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 4ª Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 2014.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e não acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

1 – Julgar a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, concernente ao exercício financeiro de 2009, gestão do Senhor Roberson Luiz Moureira, CPF Nº 250.259.291-72, como **CONTAS IRREGULARES,** nos termos do Artigo 59, Inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o Artigo 111, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS Nº 057/2006;

2 – Aplicar a multa de 100 (cem) UFERMS ao gestor responsável, Senhor Roberson Luiz Moureira, CPF Nº 250.259.291-72, com fundamento no Artigo 197, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS Nº 057/2006, pela prática de atos com infração à norma de natureza legal e contábil, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta dias) para o recolhimento junto ao FUNTC/MS e, nesse mesmo prazo, seja comprovado nos autos, sob pena de cobrança judicial;

3 – Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Campo Grande – MS, 19 de março de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas